



**TC nº 015.264/2009-9**

**Tipo:** Prestação de Contas, exercício de 2008.

**Unidade:** Companhia Energética de Alagoas – CEAL

**Responsáveis:** Joaquim Antônio Carvalho de Brito (CPF 111.238.264-04), Flávio Decat de Moura (CPF: 060.681.116-87), Jackson Pacheco de Macedo (CPF 039.614.434-91), Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49), José Pedro de Alcântara Junior (CPF 085.398.554-53), Rodrigo Soares Gaia (CPF 636.528.384-91), Sérgio de Almeida (CPF 133.777.794-34), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF: 012.807.674-72), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF: 141.356.476-34), Márcio de Almeida Abreu (CPF: 116.010.356-91) e Uilton Roberto Rocha (CPF: 134.423.766-53).

**Procurador:** Não há.

**Proposta:** de mérito.

## INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de prestação de contas da Companhia Energética de Alagoas – (CEAL), Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia, relativa ao exercício de 2008, tendo como responsáveis o Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito e outros arrolados às fls. 4-9.

### 2. Processos conexos

2.1. TC-019.349/2007-0 – CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 - Julgadas regulares com ressalvas, com quitação aos responsáveis (Sessão da Segunda Câmara, de 8/11/2008, Acórdão 5.128/2008, Relação nº 172/2008, Ata 42/2008 – Relator: Ministro Benjamin Zymler ), tendo sido prolatadas as determinações a seguir:

#### 1.6. Determinações à Companhia Energética de Alagoas - CEAL:

1.6.1. priorizar os investimentos nas ações visando à redução das perdas de energia por furto ou fraude, adotando todas as providências necessárias para o atingimento das metas constantes do Plano de Gestão das Perdas Comerciais para o período 2005-2009, aprovado pela ANEEL, inclusive envidando esforços junto ao Ministério das Minas e Energia - MME e à Eletrobrás para a obtenção dos recursos financeiros necessários;

1.6.2. atenha-se, quando da execução e prestações de contas do Programa Luz para Todos, às disposições contratuais e aos normativos do programa, com eventuais alterações devidamente formalizadas pelo órgão concedente ou fiscalizador, de forma a permitir o fiel e adequado acompanhamento e controle dos gastos;

1.6.3. abstenha-se de conceder ou manter função gratificada sem amparo no Plano de Cargos e Salários da empresa, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST; e

1.6.4. promover, no âmbito do programa Luz para Todos: a identificação dos medidores

eventualmente cobrados e pagos em excesso; a verificação física das obras realizadas, especialmente quanto à correta entrega e distribuição de transformadores, cotejando os pagamentos realizados com a fiel execução dos serviços; a regularização das incorreções encontradas; a devolução, pelas empresas contratadas, dos recursos pagos indevidamente; a responsabilização dos funcionários envolvidos nas ocorrências irregulares verificadas; e a apresentação, por ocasião das próximas contas anuais, do resultado das apurações e das providências adotadas.

2.2. TC-021.711/2008-0 – CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007 - Julgadas regulares com ressalvas, com quitação aos responsáveis (Sessão da Segunda Câmara, de 6/7/2010, Acórdão 3.297/2010, Relação nº 17/2008, Ata 23/2010 – Relator: Ministro Benjamin Zymler), sendo proferidas as seguintes determinações:

1.5. Determinações:

1.5.1. Determinar à Companhia Energética de Alagoas (CEAL), a adoção das seguintes medidas corretivas:

1.5.1.1. nas próximas contas informe no Relatório de Gestão o prazo médio de faturamento da empresa;

1.5.1.2. Faça constar, no relatório de gestão das próximas contas anuais, os resultados obtidos no cadastramento das unidades consumidoras, especialmente os decorrentes da implantação do Sistema de Gerenciamento Técnico da Rede, em relação às inconsistências cadastrais constatadas pela CGU nas contas do exercício de 2007;

1.5.1.3. Adote as medidas necessárias para a instalação de medidores em unidades consumidoras sem o referido equipamento e promova a identificação e substituição das que estão com os equipamentos defeituosos;

1.5.1.4. Intensifique a fiscalização de irregularidades (tipo: Operação Varredura) e adote as medidas cabíveis de cobrança dos prejuízos verificados com as irregularidades praticadas por consumidores;

1.5.1.5. Adote as medidas necessárias para avaliar a estrutura e as ações da carteira comercial (cobrança), de modo a buscar práticas e modelo de gestão que possibilite reduzir os índices de inadimplência a patamares compatíveis com média nacional;

1.5.1.6. Evite incluir, em seus procedimentos licitatórios, exigência de habilitação ou quesito de pontuação que atribua pontos na avaliação da proposta técnica tão somente pelo tempo de existência da licitante no desempenho da atividade objeto da licitação;

1.5.1.7. Nas futuras licitações para contratação de empresa para ministrar cursos de formação profissional, observe o disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a exigir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, abstendo-se de restringir a participação a empresas que já tenham prestado serviço ao setor elétrico;

1.5.1.8. Observe o disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, de modo a exigir que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 participem da obra ou serviço objeto da licitação, restringindo a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela administração;

1.5.1.9. Providencie, nas licitações na modalidade pregão, orçamento atualizado detalhado que possa subsidiar o preço de referência e assegurar, desta forma, o princípio da economicidade, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000;

1.5.1.10. Reavalie o planejamento de suas compras, inclusive quanto aos prazos entre a requisição, realização da licitação, celebração do contrato e os prazos de entrega dos produtos, de modo a evitar solução de continuidade, em especial de suprimentos essenciais à atividade da

empresa;

1.5.1.11. Observe o disposto no art. 57, inciso II e § 4º da Lei nº 8.666/1993, que permite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o prazo de que trata o inciso II do caput desse artigo possa ser prorrogado por até doze meses;

1.5.1.12. Relativamente ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 139/2007, cujo objeto era a contratação de serviços de Call Center, sejam adotadas as providências no sentido de apurar e exigir a devolução aos cofres da CEAL dos valores porventura pagos indevidamente à empresa contratada, referentes aos equipamentos que são de propriedade da CEAL.

## HISTÓRICO DA ENTIDADE

3. A Companhia Energética de Alagoas – CEAL é uma empresa de economia mista e de capital fechado, concessionária da distribuição de energia em todos os 102 municípios do Estado de Alagoas, com área de 27.933 Km<sup>2</sup>, que abriga uma população estimada de 2.700.000 habitantes. Atende, em sua área de atuação, aproximadamente 733 mil consumidores, contando para esse fim com um quadro de 947 empregados.

3.1. A Ceal, federalizada em julho de 1997, sob o controle da ELETROBRÁS, que detém 74,84% do seu capital votante, está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND) e está preparando sua recuperação operacional e econômico-financeira, com vistas à privatização, não tendo ainda sido definida a data do leilão, pelo Conselho Nacional de Desestatização (CND).

3.2. Em fevereiro de 2001 a Ceal assinou com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Contrato de Concessão 7/2001, até o ano de 2015, englobando todos os 102 municípios do Estado de Alagoas. De acordo com o Contrato de Concessão, as tarifas de energia elétrica serão reajustadas anualmente com base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT), e revisadas a cada quatro anos.

## EXAME DAS CONTAS

4. Procedido ao exame das contas, conforme as instruções vigentes, constatou-se que:

4.1. O relatório de gestão do responsável (fls. 16-324) contém todos os elementos relacionados na IN/TCU nº 47/2004;

4.2. Os demonstrativos contábeis (fls. 327-380), constantes dos autos, refletem a exatidão contábil atestada pelo parecer da auditoria independente (fls. 382/383);

4.3. No Relatório do Controle Interno (fls. 406-468) constam as informações em títulos específicos relativos aos quesitos requeridos na IN/TCU 47/2004.

4.4. Parecer de Auditoria: o Órgão de Controle Interno sugeriu a aprovação com ressalvas das contas (fls. 469-470).

## SINOPSE DAS FALHAS VERIFICADAS (que geraram ressalvas, de acordo com o Certificado de Auditoria de fls. 469-470):

5. **Falha: Companhia continua perdendo quase um terço da energia que distribui (Item 1.1.1.1 – fl. 417).**

5.1. **Descrição:** Analisando o Relatório de Administração da Ceal, a CGU identificou, mediante cotejamento entre a quantidade de energia requerida pela Ceal (3.498.150MWh) e quantidade de energia faturada, uma perda de energia de 30% em 2008.

5.1.1. Embora o percentual de perda nos anos de 2007 e 2008 tenha regredido em relação ao ano de 2006, a CGU informa, mediante técnica de regressão linear (gráfico de fl. 418), que o índice de perda apresenta “tendência de alta” (fl. 417).

5.1.2. Como possíveis causas, a CGU aponta, *in verbis*:

Aspectos sócio-econômicos e culturais da área de concessão da CEAL que motivam parte de seus consumidores a furtarem energia ou a fraudarem a medição da energia fornecida.

Rede de distribuição precária em parte da área de concessão da CEAL, o que aumenta as perdas técnicas de energia.

Dificuldades financeiras da CEAL, que impedem o cumprimento das metas de investimento nas ações de combate às perdas de energia.

As ações de combate às perdas de energia da CEAL podem não ser as mais adequadas para a realidade da área de concessão da empresa ou estão sendo executadas de forma ineficiente.

5.2. **Justificativas da Ceal:** Em uma extensa justificativa apresentada à CGU (fls. 419-424), a Ceal alega, em suma, que:

a) o atual sistema de distribuição de energia elétrica da Ceal, em rede aberta, facilita as ligações clandestinas e os desvios de energia elétrica (a Ceal estuda a possibilidade de se construir redes de forma multiplexada);

b) os índices de desenvolvimento humano e de concentração de renda produzirem um efeito significativo no índice de perda de energia elétrica;

c) preocupação das chamadas “perdas não-técnicas”, decorrentes das ligações clandestinas;

d) a insuficiência de recursos e a descontinuidade de ações sistemáticas de combate ao furto de energia, sem uma ação fiscalizadora permanente em todo o Estado, e a prática da autorreligação à rede elétrica, após a suspensão do fornecimento, contribuíram para a consolidação de uma cultura de uso irregular da energia elétrica com impunidade;

e) diante deste quadro a Ceal elaborou, em conjunto com a Eletrobrás, um Plano de Gestão das Perdas não-Técnicas para o período de 2005 a 2009;

f) após uma ligeira queda no início de 2007 (fevereiro e março), a perda voltou a aumentar;

g) optou, então pela adoção da mesma atividade desenvolvida pela estatal do Estado do Espírito Santo (Escelsa), a Operação Varredura;

h) a Operação Varredura finalmente acarretou uma diminuição permanente, a partir de junho/2007, na perda de energia;

i) entretanto, a partir de agosto/2008, verificou-se uma nova tendência de alta no índice de perda de energia;

j) apesar da queda absoluta nos índices de perda de energia, a própria Ceal admite que “há uma tendência de alta no índice de perdas da CEAL” (fl. 424);

k) verificou, no período de maio/2007 a fevereiro/2009 (Operação Varredura) que o índice de perda diminuiu na capital (5 pontos percentuais) e aumentou no interior (1,5 ponto percentual);

l) como tentativa de solução para o problema da perda de energia elétrica, a Ceal informou à CGU que:

a) Encontra-se em andamento o processo licitatório para a contratação de empresas para a realização da “Operação Varredura” no interior do Estado;

b) a CEAL, em seu Plano de Melhoria de Desempenho 2009 – 2010 está priorizando o aporte de recursos nas ações de combate às perdas de energia, sendo que a Diretoria de Distribuição da

Eletrobrás vem tentando obter financiamento específico do Banco Mundial para a realização dessas ações.

5.3. **Recomendações da CGU:** Embora reconheça as dificuldades enfrentadas pela Ceal no combate às perdas de energia, notadamente por furto ou fraude, a CGU aponta que:

a) apesar dos índices de desenvolvimento humano e de concentração de renda produzirem um efeito significativo no índice de perda de energia elétrica (parte da população pobre que não tem condição de pagar pela energia elétrica é levada a furtá-la), um estudo comparativo com a Companhia Energética de Pernambuco – Celpe mostra que esse não é o único fator que contribui para o aumento no índice de perda de energia;

b) a deficiência no planejamento e as dificuldades financeiras e administrativas (atraso nas licitações para aquisição de medidores) pelas quais a Ceal passou contribuíram para o aumento no índice de perda de energia, haja vista que a Ceal deixou de adquirir novos medidores de energia (tanto para atender novos consumidores como para a substituição de medidores defeituosos), ocasionando um aumento nas unidades consumidoras faturadas sem medição (mediante cobrança pela taxa mínima);

c) segundo a CGU, a dificuldade da CGU em reduzir suas despesas gerais e administrativas também pode ter contribuído para a falta de recursos na área de investimentos da empresa (incluindo a área de redução de perdas de energia elétrica);

d) a CGU considera que a Operação Varredura não deve ser considerada como única solução para a tentativa de se reduzir os índices de perda de energia, pois tem efeito pontual e limitado no tempo, sendo necessária a adoção de outras ações como, por exemplo, a adoção do já citado padrão multiplexado.

5.3.1. A recomendação emanada da CGU foi no sentido de que a Ceal:

a) faça um levantamento das áreas de maior incidência de perdas no interior do Estado;

b) conclua o processo licitatório para a contratação das empresas que participarão da Operação Varredura no interior do Estado;

c) cumpra o estabelecido no Plano de Melhoria de Desempenho, de modo a priorizar o aporte de recursos nas ações de combate às perdas de energia na Ceal;

d) realize estudo sobre a relação custo/benefício das ações de combate às perdas, de modo a dar prioridade às ações potencializar os efeitos da Operação Varredura;

e) implante medidas que visem a redução de seus gastos correntes, de modo a garantir um maior volume de recursos próprios para investimentos, mormente na área de redução de perdas de energia.

5.4. **Análise:** A perda de energia elétrica durante a sua distribuição aos domicílios é um problema generalizado nas empresas distribuidoras de energia, sendo classificada pela Ceal em duas categorias: perdas técnicas e não-técnicas.

5.4.1. As perdas técnicas decorrem de erros e problemas no *modus operandi* da distribuição de energia como, por exemplo, medidores de energia defeituosos. Já as perdas não-técnicas decorrem, principalmente, de ligações clandestinas (uso de energia elétrica sem o respectivo faturamento).

5.4.2. Embora a Ceal tenha tentado justificar o aumento no índice das perdas de energia mediante a baixa renda da população do Estado, que sem recursos não tem como pagar pela energia elétrica, assiste razão à CGU quando afirma que esta não é a única razão para as perdas de energia da companhia, usando como comparação a companhia de distribuição de energia de Pernambuco - CELPE.

5.4.3. Como bem salientado pelo controle interno, a falta de planejamento e as dificuldades financeiras e administrativas também contribuem para o aumento na perda de energia na medida em que a não aquisição de novos medidores ocasiona o consumo de energia sem o respectivo faturamento, haja vista que na expansão da distribuição de energia para novos consumidores os primeiros procedimentos são o cálculo da carga a ser demanda/suportada pelo sistema, equipamentos para operacionalizar a distribuição (quantidade de cabos, postes e transformadores), o cabeamento da área a ser atendida, a energização dos cabos e, por último, a instalação dos medidores.

5.4.4. Cabe destacar que quando um novo medidor vai ser instalado, o domicílio atendido já está consumindo energia. Como não há medidor, a fatura é emitida com base no valor mínimo estabelecido pela Ceal.

5.4.5. A CGU menciona que o aumento nas despesas gerais e administrativas também pode ser apontado como um fator que contribui para o aumento no índice de perda de energia, à medida que dificulta o aporte de recursos no combate à perda de energia elétrica.

5.4.6. Por fim, como bem destacado pela CGU, a Operação Varredura não pode ser vista como a solução final para o problema da perda de energia, devendo ser estudada a adoção de outras ações, a exemplo do padrão multiplexado.

5.4.7. A análise empreendida pela CGU mostra-se completa e objetiva, propondo, conforme visto no item anterior, várias medidas com vistas a minimizar o problema da perda de energia, não se atendo somente à Operação Varredura, no que se pode concluir pela suficiência das recomendações do Controle Interno.

5.4.8. Ademais, no julgamento das contas do exercício de 2007, ocorrido na Sessão de 6/7/2010, a Segunda Câmara deste Tribunal proferiu determinações à Ceal, dentre as quais algumas relacionadas a ações com impacto na questão da perda de energia pela Companhia (vide item 2.2.1 retro). Ocorre que essas determinações só foram comunicadas à Ceal em 30/7/2010, somente sendo possível a avaliação dos seus efeitos na apreciação das contas do exercício de 2010 da empresa.

5.4.9. Por fim, deve-se considerar ainda que no Relatório de Auditoria de Gestão relativo às contas do exercício de 2009 da Ceal, incluso no TC 028.901/2010-0, aguardando instrução na Secex Alagoas, a CGU consignou mais uma vez a questão das perdas de energia pela Ceal e relatou o fato de estar sendo firmado contrato de financiamento entre a Eletrobrás e o Banco Mundial, a ser assinado até setembro/2010, com previsão de execução a partir de março/2011 (em virtude do tempo necessário para realizar as licitações).

5.4.10. Neste contrato, estão planejadas ações de combate às perdas técnicas e comerciais que incluem a mudança do padrão da rede de distribuição e a elevação da rede de baixa tensão ao mesmo nível da de média ou alta tensão, o que dificulta o roubo de energia, entre outras ações.

## **6. Falha: Programa de pesquisa e desenvolvimento ainda não apresenta resultados práticos para a empresa (Item 1.1.2.1 - fl. 427).**

6.1. **Descrição:** A CGU constatou que durante o exercício de 2008 a Ceal concluiu 3 projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D) e analisou 2 deles, os quais, na sua visão, não resultaram em ganhos mensuráveis para a Ceal:

a) modelagem de gestão ambiental na Bacia do Rio Mundaú para implantação de PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas); e,

b) desenvolvimento e implementação computacional de métodos de otimização combinatória para minimização das perdas e melhoria da qualidade de energia em sistemas de distribuição de energia elétrica.

6.1.1. Para a CGU, os resultados destes projetos são apenas teóricos haja vista que não há previsão para implantação de PCHs na bacia do Rio Mundaú e o projeto que versa sobre a “otimização combinatória”, apesar de concluído, não foi utilizado para toda a rede da Ceal face à necessidade de *upgrade* de base georeferenciado.

6.1.2. Segundo o controle interno, a Ceal ainda não está cumprindo o item 2.5 do Acórdão 2.446/2007 – TCU – 1ª Câmara:

2.5. Adote providências para que os projetos de P&D aprovados pela empresa se coadunem objetivamente à Missão Institucional da Companhia, levando em consideração as dificuldades de caixa da Empresa, devendo apresentar resultados objetivos e passíveis de serem mensurados em termos de custo/benefício, inclusive deixando claro, já na apresentação dos projetos, a quantia a investir e seu retorno após a conclusão dos projetos no curto, médio e longo prazo.

6.2. **Justificativas da Ceal:** Quanto ao projeto de “Otimização combinatória para minimização das perdas e melhoria da qualidade de energia”, a Ceal informa que o projeto teve como objetivo desenvolver o software “DeltaE” para auxiliar na tomada de decisões pelos engenheiros responsáveis pelo sistema de distribuição de energia.

6.2.1. Entretanto, a empresa não está utilizando o produto desenvolvido (fl. 428):

[...] a empresa não utiliza o produto desenvolvido devido à necessidade do upgrade de base georeferenciado, o que está sendo providenciado pela área de operação da distribuição da companhia. Os modelos apresentados foram utilizados na SE de CZA, seguidos com base de dados em AutoCAD.

6.2.2. No que diz respeito à modelagem de gestão ambiental na bacia do Rio Mundaú para implantação de PCHs, a Ceal informou que os resultados do projeto podem trazer, em médio prazo, a manutenção do fornecimento de energia elétrica da população ribeirinha ao Rio Mundaú através de uma fonte alternativa de suprimento.

6.2.3. A Ceal informou, ainda, à CGU que:

- a) o georeferenciamento já foi licitado;
- b) já estão sendo desenvolvidos novos projetos com enfoque em aplicações práticas;
- c) existe uma meta de aplicação de 50% dos recursos de pesquisa e desenvolvimento em projetos que visem o combate a perdas de energia; e,

d) os projetos concluídos em 2008 e outros em andamento foram submetidos à ANEEL e aprovados pela mesma antes do Acórdão 2446/2007 – TCU – 1ª Câmara. Para os projetos submetidos à ANEEL, a partir de 2009, a Ceal já está observando a determinação do TCU.

6.3. **Recomendações da CGU:** A recomendação da CGU é no sentido de que a Ceal, para o ciclo de pesquisa e desenvolvimento envolvendo os exercícios de 2009 e 2010, cumpra a determinação do item 2.5 do Acórdão nº 2446/2007 – TCU – 1ª Câmara, priorizando a aprovação de projetos que se coadunem, de maneira objetiva, à missão institucional da companhia, além de considerar as dificuldades de caixa da empresa. Tais resultados devem apresentar resultados objetivos e passíveis de serem utilizados e mensurados em termos de custo/benefício.

6.4. **Análise:** Em que pese a Ceal afirmar que o projeto de modelagem de gestão ambiental na bacia do Rio Mundaú para implantação de PCHs pode trazer, em médio prazo, a manutenção do fornecimento de energia elétrica da população ribeirinha ao rio através de uma fonte alternativa de suprimento, o que foi questionado pela CGU diz respeito à falta de aplicabilidade dos resultados do projeto, haja vista que não há previsão para implantação de PCHs na bacia do Rio Mundaú.

6.4.2. Neste sentido, mostra pertinente e suficiente a determinação emanada do controle

interno no sentido de se considerar as dificuldades de caixa da empresa e a sua relação custo/benefício ao se aprovar projetos de pesquisa e desenvolvimento.

6.4.3. Quanto ao desenvolvimento e implementação computacional de métodos de otimização, a Ceal informou que a paralisação decorreu devido à necessidade de se fazer o *upgrade* da base de georeferenciamento, providência esta já tomada pela Ceal. Assim, entende-se que não se mostra necessária qualquer atuação por esta Corte, restando suficientes as recomendações feitas pela CGU.

**7. Falha: Dispêndios correntes superam os montantes do exercício anterior e extrapolam a previsão do Programa de Dispêndios Globais – PDG (Item 2.2.1.1 - fl. 431).**

7.1. **Descrição:** Segundo a CGU, as despesas correntes superaram os montantes do exercício anterior e extrapolaram a previsão do PDG. Em relação ao PDG revisado (Decreto nº 6.646/2008), a Ceal realizou 97,81% das receitas previstas e executou 99,82% das despesas fixadas.

7.1.1. Apesar de a Ceal ter gasto menos do que as despesas fixadas no PDG, o gasto com as despesas correntes foi de 104,56% em relação ao previsto.

7.1.2. Neste aspecto, a CGU destacou as seguintes constatações:

a) o aumento na rubrica “Outros dispêndios correntes”, que correspondeu a 127,21% do valor previsto e revisado;

b) aumento de 141,28% nas despesas gerais e administrativas. Segundo o controle interno, tal aumento foi causado principalmente pelo aumento de 139,58% nas despesas com o pessoal administrativo;

c) aumento de 9,38% nas despesas com passagens; e,

d) aumento de 3,86% nas despesas com diárias e ressarcimentos de despesas em viagens. Ressalta a CGU que “por conta de interpretação equivocada da Norma Interna da CEAL, foram concedidas diárias de Diretor para os representantes institucionais da Diretoria e pessoas que os acompanharam em viagens”.

7.2. **Justificativas da CEAL:** No que tange ao aumento de 141,28% das despesas gerais e administrativas, a Ceal informa que a causa para o incremento foi devido à contribuição suplementar que a Ceal teve que fazer para o novo plano de Contribuição Previdenciária dos seus empregados (R\$ 19.427.298,23) e às provisões líquidas para pagamento de valores decorrentes de processos judiciais (R\$ 25.750.059,24).

7.2.1. Quanto à execução do PDG, a Ceal informou que:

a) a extrapolação do item “Material e Produto” em 1,42% acima do previsto deve-se, *verbis*:

[...] ao remanejamento realizado para dar cobertura à conta de impostos e contribuições sobre a receita, uma vez que tinha sido previsto o montante de R\$ 291.433.184 para compra de energia e R\$ 6.217.008 para material, com o remanejamento a compra de energia foi reduzido para R\$ 281.433.184. Contudo, a realização do item material e produto apresentou-se superior à estimativa feita, sendo R\$ 286.792.155 e R\$ 4.937.982 respectivamente

b) os gastos com Encargos sobre o Serviço da Dívida acima em 10,98% deu-se por conta de “retomada de contratos que encontravam-se suspensos”;

c) informa a Ceal, quanto ao aumento de 27,21% na rubrica “Outros dispêndios correntes”, que esta se compõe das seguintes rubricas:

c.1) Arrendamento e aluguéis: fixação de R\$ 4.715.871, executado R\$ 3.003.996 (variação negativa);

c.2) P & D: fixação de R\$ 1.500.000, executado R\$ 1.156.632 (variação negativa);

c.3) Acréscimos moratórios/multas: fixação de R\$ 25.000.000, executado R\$ 31.914.416 (variação positiva); e,

c.4) Outros: fixação de 18.059.047. executado R\$ 28.643.623 (variação positiva).

7.2.2. Por fim, a Ceal informa que a CGU recomendou, mediante comunicação por ofício, a utilização de vídeoconferência como forma de reduzir os custos com passagens e hospedagens e para o controle de ligações telefônicas interurbanas e para celular. Em resposta, a Ceal noticia, *in verbis*:

a) Existe a previsão de inaugurar a TV Corporativa da CEAL, em junho de 2009, o que reduziria os custos com deslocamentos e hospedagens;

b) A CEAL já dispõe de controle para ligações telefônicas interurbanas e para celulares.

7.3. **Recomendações da CGU:** Segundo o controle interno, a Ceal não consegue reduzir suas despesas correntes, especialmente as relativas ao pagamento de multas e acréscimos moratórios. Assevera a CGU que a redução nos gastos correntes, sem reduzir a sua receita, possibilitará que a Ceal invista mais em áreas vitais para a sua sobrevivência.

7.3.1. Finaliza recomendando:

a) que a Ceal implante medidas com vistas a reduzir os seus gastos correntes, “de modo a garantir um maior volume de recursos próprios para investimentos. Dessa forma, recomendamos apresentar a esta CGU-E/AL, um plano de gestão de despesas gerais e administrativas da Ceal para os exercícios de 2009 e 2010”;

b) que seja inaugurada e efetivamente utilizada a TV Corporativa; e,

c) que a Auditoria Interna da Ceal (APA) inclua na programação de auditorias especiais do exercício de 2009, trabalho específico sobre as multas pagas pela companhia, visando identificar as suas origens, as causas principais e as medidas que vêm sendo adotadas pela companhia para evitar o seu pagamento.

7.4. **Análise:** De fato, assiste razão ao controle interno quando diz que a redução nas despesas correntes possibilitará que a Ceal invista mais em áreas vitais para a sua sobrevivência e para o atingimento dos seus objetivos enquanto companhia distribuidora de energia elétrica.

7.4.1. Assim, é necessário que a Ceal reduza seus gastos correntes e, nesse sentido, mostrem-se pertinentes as recomendações feitas pelo controle interno exigindo a implantação de medidas para reduzir tais gastos, a implantação e utilização da TV Corporativa, que irá reduzir sobremaneira os gastos com passagens e hospedagens, e a inclusão, na programação de auditorias especiais, de trabalho específico sobre as multas pagas pela Ceal.

7.4.2. Neste sentido, consideram-se suficientes as recomendações feitas pela CGU.

8. **Falha: Companhia arca com a folha de pagamento de seus empregados cedidos a outros órgãos e entidades sem obter o tempestivo ressarcimento dessas despesas (Item 3.1.1.1 - fl. 435).**

8.1. **Descrição:** Segundo os dados da CGU, a CEAL tem 13 (treze) empregados cedidos a diversas entidades (SEFAZ e FACEAL) e empresas estatais (ELETROBRÁS, ELETRONORTE e CHESF), arcando com a respectiva folha de pagamento sem obter o ressarcimento tempestivo.

8.1.1. Em 31/12/2008, estes valores a receber totalizavam R\$ 1.152.573,97 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), envolvendo vários exercícios (2005 a 2009 [janeiro]), conforme tabela de fls. 435-438 (v. 2).

8.2. **Justificativas da CEAL:** Segundo os gestores da CEAL, o valor a ser ressarcido, em 31/3/2009, tinha sido reduzido para R\$ 684.202,84.

8.2.1. Já na reunião conjunta entre CGU e Ceal, realizada em 8/5/2009, foi apresentada nova planilha dos valores a receber com saldo de R\$ 380.716,20.

8.2.2. A Ceal ainda apresentou ao controle interno os seguintes comentários (fl. 438):

a) Chesf – matrícula 2860: os valores em aberto e que estavam sendo cobrados da Chesf pela Ceal referiam-se, segundo a Chesf, a valores glosados (sem explicação de sua origem pela Chesf). O valor de R\$ 62,45 refere-se à cobrança a maior de FGTS nos meses de janeiro a março/2007, quando o FGTS foi cobrado à taxa de 8,5% quando o correto seria 8,5%. Reconhecida a cobrança a maior pela própria Ceal, a irregularidade questionada pelo controle interno pode ser considerada como elidida;

b) Eletronorte – matrícula 1383 e 2579: este valor refere-se à taxa de administração cobrada pela Ceal e não reconhecida pela Eletronorte. A Ceal informa que “já está emitindo as faturas atuais sem a cobrança dessa taxa. Até 5/6/2009 encaminharemos CI ao RH da Ceal solicitando que autorize a baixa no período que cobramos indevidamente”;

c) Sefaz – matrículas 2724, 2886, 2711 e 3429: são valores cobrados nas faturas e não reconhecidas pela Sefaz “inclusive DAC que não consta nos Convênios, encargos cobrados sobre Abonos de acordo coletivos, encargos cobrados sobre Abonos de acordo coletivos, encargos sobre abono pecuniário de férias e remuneração de férias cobrada em duplicidade”;

d) Sefaz – matrículas 2724, 2886, 2711, 3429, 2620 e 2209: a Ceal informou que “as faturas em aberto estão sendo cobradas a SEFAZ e esperamos que sejam regularizadas nos próximos trinta dias”;

e) Faceal: matrículas 2056, 0433 e 2078: a Faceal estava contestando os valores cobrados nas faturas de dezembro/2008. Entretanto, a mesma “já efetuou o ressarcimento das faturas de janeiro a março de 2009 normalmente. Sobre o débito da matrícula 2078, referente a dezembro/2000 a janeiro/2004, a Ceal, através da DF/AST/SFC, encaminhará até 05/06/2009 uma Notificação de Débito à Faceal”.

8.3. **Recomendações da CGU:** Emitiu 4 recomendações à Ceal:

a) continue cobrando dos órgãos e entidades cessionários, especialmente do Estado de Alagoas e da Faceal, a efetiva regularização do débito que estes têm junto à Ceal, decorrentes da cessão de empregados da estatal;

b) caso a regularização das faturas já vencidas não ocorra até o final de junho/2009, apresentar à CGU o prazo provável para a solução;

c) manter o controle financeiro dos valores a receber em função da cessão de empregados de modo a evitar novo acúmulo de faturas vencidas;

d) comprovação do pagamento, pela Faceal, dos débitos relativos ao mês de dezembro/2008 das matrículas 2056 (R\$ 2.636,00), 0433 (R\$ 18.138,95) e 2078 (R\$ 11.147,14) e ao período de dezembro/2000 a janeiro/2004 para a matrícula 2078 (R\$ 55.687,38) “ou a contestação apresentada aos mesmos, pela Fundação”.

8.4. **Análise:** Analisando as informações trazidas pela CGU, verifica-se que, relativamente aos valores que estavam pendentes de pagamento, decorrente da cessão de empregados a outras empresas estatais, Sefaz e Faceal, alguns já foram resolvidos (Chesf e Eletronorte) e outros não (Sefaz e Faceal).

8.4.1. Verifica-se que a Ceal está tomando as medidas para tentar resolver os problemas

apontados pelo controle interno: agendamento de reunião com a Diretoria de Finanças da Superintendência do Tesouro Estadual, envio de correspondências, reconhecimento (pela Ceal) de que a taxa de administração não é devida e envio de notificação de débito à Faceal.

8.4.3. Ademais, em que pese haver valores a receber decorrentes de faturas em aberto, não houve qualquer dano ao patrimônio da estatal haja vista que todos os valores estão sendo tratados e analisados pela empresa.

8.4.4. Considerando que as recomendações da CGU são no sentido de que a Ceal continue o processo de cobrança dos valores devidos pela Sefaz e Faceal, apresente um prazo para regularizar as faturas vencidas e não recebidas até o final de junho/2009, mantenha um controle financeiro dos valores a receber em função da cessão de empregados e informe sobre o pagamento ou não dos valores a receber da Faceal, suficientes para sanar o problema e evitar que o problema se repita, ou ocorra em uma escala menor, entende-se suficientes as recomendações feitas pela CGU.

## **9. Falha: Realização de processos de contratação de empresas de prestação de serviço com prazo de 24 meses (Item 4.1.1.1 - fl. 441).**

9.1. **Descrição:** Segundo a CGU, a Ceal realizou, em 2008, dois pregões eletrônicos (nºs 35 e 38/2008) para contratação de empresa de prestação de serviços de corte/relição e serviços técnicos comerciais em unidades consumidoras de energia elétrica na região leste.

9.1.1. Os contratos firmados com as empresas vencedoras da licitação previam um prazo de vigência dos contratos de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Para a CGU, houve violação ao art. 57 da Lei 8.666/93, que determina que a duração dos contratos firmados sob a sua égide ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, qual seja, 12 (doze) meses.

9.2. **Justificativas da CEAL:** A Ceal informou que os licitantes, ao formularem suas propostas para o pregão eletrônico, tinham conhecimento de que o prazo contratual era de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo, assim, ofensa ao princípio da isonomia.

9.2.1. Ademais, ressaltou que os contratos têm natureza contínua e “que, fatalmente, em apresentando condições vantajosas, seria prorrogado”, fundamentando a justificativa com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que, nos casos de serviços a serem executados de forma contínua, permite que os contratos sejam prorrogados por iguais e sucessivos períodos (limitada a 60 [sessenta] meses).

9.2.2. Ainda em relação à duração de 24 meses, acrescenta que “já há orientação nesta empresa no sentido de restringir, para os novos contratos, os prazos contratuais a apenas 12 meses. Saliente-se que esta orientação da Assessoria Jurídica foi posterior à realização do certame em tela”.

9.2.3. Cita, por fim, que o prazo de vigência dos contratos foi estipulado em 24 meses visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (fl. 442):

Isso pode ser constatado nas planilhas acostadas, onde para simulação de contrato por 12 meses teríamos percentual de Aviso Prévio de 8,33% e incidência de FGTS sobre aviso prévio de 0,67%, para a contratação em tela onde foi disposto período de 24 meses temos percentual de aviso prévio de 4,17% e incidência de FGTS sobre aviso prévio de 0,33%, perfazendo assim diferença total de 4,50%.

9.3. **Recomendações da CGU:** Considerando a natureza contínua dos serviços licitados e o “ganho de escala demonstrado pela Ceal”, a CGU acatou parcialmente a justificativa da Ceal, ressaltando que os contratos firmados por 24 (vinte e quatro) meses devem ser renovados, segundo o Acórdão 3041/2001 – TCU – Plenário, somente 1 (uma) vez, ou seja, devem ter duração de 48 (quarenta e oito) meses.

9.4. **Análise:** De fato, como demonstrado pela Ceal, os serviços licitados (corte/religação e serviços técnicos comerciais em unidades consumidoras de energia elétrica na região leste) tem natureza contínua.

9.4.1. O aresto citado pela CGU, Acórdão 3041/2001 – TCU – Plenário, dispõe ser possível a celebração de contrato com prazo inicial de 24 (meses), desde que o serviço contratado seja executado de forma contínua e, neste caso, a prorrogação estaria restrita a somente mais um período de 24 meses. O acórdão dispõe, ainda, que contratos com duração longa, a exemplo dos 24 meses, não são recomendáveis haja vista que há a possibilidade de a Administração não ficar satisfeita com a qualidade e o atendimento dos serviços prestados:

Considerando as informações constantes nos autos e que o fornecimento de refeições, lanches e café para os empregados da INB, lotados na unidade industrial de Resende/RJ, enquadra-se no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, ou seja, como prestação de serviços a serem executados de forma contínua, aceitamos as justificativas apresentadas pela Entidade, pois entendemos, s.m.j, que a Administração pode efetivar uma contratação cujo prazo inicial seja de 24 meses, atentando, contudo, para o fato de que neste caso, somente será possível uma prorrogação por igual período (24 meses). [...] Apenas como uma questão de prudência, entendemos que não seja recomendável a contratação por períodos longos, ainda mais, neste caso específico, tratando-se de refeição, haja vista que a Administração poderá não ficar satisfeita com a qualidade e o atendimento dos serviços prestados, podendo até haver a necessidade de rescisão do contrato antes do término do prazo de execução dos serviços.

9.4.2. Ainda em relação à duração de 24 meses, e em reforço à tese de que a celebração de contratos por períodos longos não é recomendável, cabe destacar o Acórdão 3564/2006 – TCU – 1ª Câmara, que determina que o prazo de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza contínua não podem ser superiores a doze meses:

9.2.4. observe os termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, quando da assinatura de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, atentando para a estipulação de prazos de vigência não superiores a doze meses e para a menção da possibilidade de prorrogação contratual.

9.4.3. Assim, considerando que a celebração de contrato por 24 meses foi fundamentada na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, entende-se suficiente **alertar** à Ceal que os prazos de vigência dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não podem ser superiores a doze meses, com possibilidade de prorrogação contratual, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93, e que os Contratos de nºs 35 e 38/2008 poderão ser prorrogados por apenas uma vez e por igual período (24 meses), com vistas a respeitar o limite de 60 meses imposto pela Lei de Licitações, conforme tratado no item 9 desta instrução.

10. **Falha: A CEAL não realizou desclassificação de empresa participante de pregão eletrônico, que apresentou planilha orçamentária incompleta** (Item 4.1.1.2 – fl. 443).

10.1. **Descrição:** Segundo a CGU, no Pregão eletrônico 22/2008 (contratação de empresa de prestação de serviço de inspeção e regularização de unidades consumidoras situadas no interior do estado), a licitante vencedora não encaminhou a planilha de preços completa, restando ausente a “Planilha de Equipamentos de Curta e Longa Duração”, que foi apresentada posteriormente em uma planilha consolidada.

10.1.1. Mesmo com a apresentação posterior, a CGU descreve que a empresa vencedora da licitação apresentou, para os equipamentos de curta e longa duração, apenas os valores totais, sem especificar os valores unitários impossibilitando “a verificação da existência de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços de insumos praticados no mercado”.

10.1.2. A CGU informa que o item 8.1.9 do edital prevê a desclassificação das licitantes que apresentarem propostas em desacordo com o edital. Assim, “a não desclassificação da empresa

infringiu o edital licitatório e concomitantemente o Art. 41 da Lei 8.666/93, o qual estipula que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital”.

10.1.3. A título de comparação, a CGU informa que a própria Ceal desclassificou, no Pregão Eletrônico nº 020/2008, uma empresa que, apesar de apresentar o melhor preço, não apresentou uma das planilhas especificadas no edital.

10.2. **Justificativas da CEAL:** Informa que, no Pregão 22/2008, a planilha de preços apresentada pela licitante vencedora continha a cotação de preços dos equipamentos de longa e curta duração, qual seja, R\$ 8.500,00 e R\$ 1.480,92.

10.2.1. A Ceal acrescenta, ainda, que:

Quanto à não divisão dos custos em itens unitários, entendemos que o referido fato não gera maiores problemas no caso em apreço, na medida em que estamos diante de custos de materiais, para os quais, nos termos do art. 44, § 3º, o licitante poderá renunciar parcela ou totalidade da remuneração.

Deve-se mencionar que no momento da apresentação da proposta o licitante tinha plena ciência de todos os equipamentos/materiais atrelados ao serviço.

Considerando que foi apresentado o valor global dos equipamentos em referência, considerando o disposto no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, entendeu-se por bem não desclassificar a licitante, na medida em que todos os custos estavam incluídos em sua proposta e que tal medida garantiu a contratação da melhor proposta.

10.2.2. Finaliza mencionando que a empresa contratada vem cumprindo plenamente o contrato, inclusive no que atine aos equipamentos de curta e longa duração.

10.3. **Recomendações da CGU:** A CGU não acatou as justificativas apresentadas pela Ceal por entender que o art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, e a ausência de problemas (pela não apresentação da referida planilha) não dispensam a apresentação desta: “é necessário que seja apresentada a planilha com os valores unitários a fim de que seja apurada onde ocorreu a renúncia de remuneração. Tal procedimento torna transparente o critério de determinação dos custos unitários da empresa contratada”.

10.3.1. Como recomendação, o controle interno recomenda que a CEAL exija, nas próximas licitações, a apresentação de planilhas contendo a composição detalhada de seus custos unitários, de modo a tornar transparente o critério de formação de custos e o julgamento da proposta pela Ceal.

10.4. **Análise:** O cerne do problema apontado pelo controle interno consiste na não apresentação, pela licitante vencedora, da planilha completa de preços, faltando apresentar a “Planilha de Equipamentos de Curta e Longa Duração”.

10.4.1. Posteriormente apresentada, a “Planilha de Equipamentos de Curta e Longa Duração” continha somente os preços globais sem especificar os valores unitários. De fato, o ocorrido impossibilita a verificação de prática de preços irrisórios ou inexecutáveis, vedada pelo art. 48, II, da Lei 8.666/93.

10.4.2. Embora a Ceal alegue que, com fundamento no art. 44, § 3º da Lei de Licitações, o licitante poderá renunciar parcela ou à totalidade da remuneração, tal fato não tem o condão de permitir a prática de preços inexecutáveis. Significa, apenas, que o licitante pode abrir mão, totalmente ou parcialmente, da parcela do lucro embutido nos preços apresentados na licitação.

10.4.3. A análise dos custos unitários dos preços apresentados permite verificar a prática de preços inexecutáveis e conseqüente tentativa de aplicação do “jogo de planilhas”, no qual o licitante vencedor deixa de realizar os serviços com preços inexecutáveis e executa serviços com sobrepreços.

~~10.4.4. Assim, cabe alertar a Ceal sobre a necessidade de se exigir dos licitantes, na~~

contratação de prestação de serviços, a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme tratado no item 10 desta instrução.

11. **Falha: Falta de especificação de veículos a serem utilizados por prestadora de serviço na execução de contratos com a CEAL (Item 4.1.1.3 – fl. 445).**

11.1. **Descrição:** A Ceal realizou em 2008 4 (quatro) pregões eletrônicos para a contratação de empresa de prestação de serviço em unidades consumidoras situadas no interior do estado: 35/2008, 36/2008, 37/2008 e 38/2008.

11.1.1. Segundo os Termos de Referência, a contratação das equipes para a execução dos serviços incluía também o fornecimento de veículos, cujos custos deveriam estar inclusos nas propostas.

11.1.2. Entretanto, os Termos de Referência analisados pela CGU não continham a especificação dos veículos solicitados. A única menção encontrava-se, segundo o controle interno (fl. 445, v. 2), no Grupo H da planilha orçamentária, relativo à “Manutenção de Veículos”.

11.1.3. Ainda de acordo com a CGU, “foi verificado também que na planilha orçamentária o valor utilizado para composição dos valores de referência foi o de veículos zero-quilômetro, mas não impôs restrição de ‘idade’ para os veículos a serem contratados”.

11.1.4. A CGU questionou também a falta de padronização, por parte da Ceal, na “idade” dos veículos haja vista que, nas 4 (quatro) licitações acima, exigiu veículos “zero-quilômetro” e em outras a especificação era, segundo a CGU, de veículos com tempo de utilização máxima de 3 (três) e 4 (quatro) anos.

11.1.5. Alega a CGU que esta (fl. 446):

[...] falta de padronização e de especificação dos itens a serem licitados possibilita às empresas participantes do certame oferecerem veículos inadequados à necessidade dos serviços, com custos reduzidos, e conseqüentemente obtendo vantagem competitiva perante os concorrentes, uma vez que o julgamento das propostas é pelo critério de menor preço.

11.2. **Justificativas da Ceal:** Segundo a manifestação apresentada pela Ceal à CGU (fl. 446), os veículos estão especificados no anexo V do Termo de Referência, com as seguintes informações:

- a) a quantidade de veículos e motocicletas para a utilização nos serviços; e,
- b) memória de cálculo para a composição dos respectivos custos com manutenção.

11.2.1. Informa, ainda, que o anexo VI descreve, novamente, a quantidade de veículos e motocicletas para a utilização nos serviços bem como destaca que o tipo de veículo deverá ser do tipo leve (pequenos utilitários).

11.2.2. Segundo a CGU, o fato de se informar a quantidade de veículos e descrever genericamente o tipo dos veículos solicitados não se prestam como especificação adequada dos veículos a serem usados por prestadora de serviço na execução de contratos com a Ceal.

11.3. **Recomendações da CGU:** Recomenda que a Ceal, nas próximas contratações, padronize as especificações dos veículos a serem contratados por tipo de serviço, com atenção especial para a idade e a categoria do veículo (fl. 447).

11.4. **Análise:** Assiste razão ao controle interno ao prescrever que a falta de padronização e a especificação incompleta ou pouco detalhada dos itens a serem licitados podem ter como consequência o fornecimento de veículos inadequados à execução dos serviços contratados.

11.4.1. Ademais, a falta de padronização também impossibilita verificar a compatibilidade de

especificações técnicas e de desempenho, conforme prescrito no art. 15, inciso I, da Lei 8.666/93 *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

11.4.2. Assim, cabe **alertar** à Ceal sobre a necessidade de se padronizar, nas futuras licitações que vier a realizar, os bens e/ou serviços que vierem a ser contratados, com espeque no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme apontado no item 11 desta instrução.

12. **Falha: Falha na contratação de empresa de cobrança administrativa motivou alteração da cláusula de valor contratual, que passou de R\$ 76.500,00 para R\$ 476.500,00** (Item 4.2.2.1 – fl. 447).

12.1. **Descrição:** Em 4/12/2007, a Ceal realizou o Pregão Eletrônico nº 179/2007 visando a contratação de empresa para a realização do serviço de cobrança administrativa de débitos de faturas de energia elétrica ainda não pagas.

12.1.1. Em 30/6/2007, a inadimplência de clientes com a Ceal foi avaliada em R\$ 133.522.381,92, assim distribuída:

- a) 120 < (dias de atraso) <= 180: R\$ 15.893.529,55;
- b) 180 < (dias de atraso) <= 240: R\$ 9.331.000,36;
- c) 240 < (dias de atraso) <= 300: R\$ 5.205.623,24;
- d) 300 < (dias de atraso) <= 360: R\$ 6.029.724,92; e,
- e) (dias de atraso) > 360: R\$ 97.062.503,85.

12.1.2. De acordo com o Termo de Referência do pregão (Anexo I, não juntado aos autos), o critério de julgamento das propostas foi estipulado como sendo a menor taxa de remuneração para as faturas cujos dias de atraso se encontravam entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta). As demais faixas de atraso seriam remuneradas com um acréscimo de 2% sobre a faixa imediatamente anterior.

12.1.3. Foi estipulado também um valor para a cobrança terceirizada, no valor de R\$ 5.000.000,00.

12.1.4. A proposta apresentada pela licitante vencedora foi de R\$ 76.500,00 para um período de 12 meses, sendo assinado o Contrato nº 35/2008 em 15/2/2008.

12.1.5. Em agosto/2008 foi assinado o Termo Aditivo nº 035/2008-A alterando o valor do contrato para R\$ 476.500,00, acréscimo equivalente a 560% do valor inicial.

12.1.6. Segundo a CGU, esta alteração afronta o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, que permite um acréscimo de no máximo 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.7. Ainda de acordo com a CGU, a justificativa encaminhada pela Ceal atribui o ocorrido a um erro material no momento da digitação do contrato, pois foi considerado somente o valor da proposta da primeira faixa [120 < (dias de atraso) <= 180].

12.1.8. Observa-se nos autos que a própria CGU menciona (fl. 448) que o valor de R\$ 76.500,00 foi obtido mediante a multiplicação da taxa de remuneração da primeira faixa (1,53%) pelo valor total estimado de débitos enviados para a cobrança terceirizada (R\$ 5.000.000,00).

12.1.9. Entretanto, a CGU não aceitou a justificativa de que houve “erro de digitação”, pois “o

pregão eletrônico foi adjudicado e homologado para o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), de forma que o contrato não poderia ter sido celebrado com valor diferente deste”.

12.1.10. Para a CGU, o erro ocorreu, *verbis*:

na forma de cotação utilizada no processo, uma vez que deveriam ter sido estimados percentuais para as demais faixas de atraso e não apenas para a primeira faixa. Desta forma, os lances encaminhados pelas empresas participantes englobariam todas as faixas de atraso e atenderiam as necessidades da CEAL.

12.1.11. Em suma, na visão da CGU houve erro na elaboração do edital, levando à cotação apenas da primeira faixa de remuneração.

12.2. **Justificativas da Ceal:** Alega que o processo licitatório em tela ocorreu em perfeitas condições e que os serviços a serem contratados foram estimados com base em meta estabelecida no Planejamento Estratégico da Empresa.

12.2.1. Conforme exposto no relatório da CGU, a taxa de remuneração da faixa inicial (faturas com dias de atraso entre 120 e 180 dias) seria tomada como referência para as demais faixas com acréscimos automáticos de 2%.

12.2.2. Assim, considerando que a empresa vencedora do certame licitatório apresentou, para a primeira faixa de faturas atrasadas, o percentual de 1,53%, a taxa de remuneração passaria a ter a seguinte configuração:

- a)  $120 < \text{dias de atraso} \leq 180$ : 1,53%;
- b)  $180 < \text{dias de atraso} \leq 240$ : 3,53%;
- c)  $240 < \text{dias de atraso} \leq 300$ : 5,53%;
- d)  $300 < \text{dias de atraso} \leq 360$ : 7,53%; e,
- e) dias de atraso  $> 360$ : 9,53%.

12.2.3. Alega a Ceal que “depois de finalizada a fase licitatória, onde o contrato foi formalizado, a digitação considerou equivocadamente o valor da proposta vencedora no que tange apenas à primeira faixa, sem contemplar as demais”, gerando um contrato de R\$ 76.500,00.

12.2.4. Constatado o equívoco, a Ceal decidiu, após reunião com as áreas técnicas e jurídicas, que o erro decorreu de erro de digitação, razão pela qual o contrato foi aditado, passando a ter o valor global de R\$ 476.500,00.

12.2.5. Por fim, informa a Ceal que o fato não trouxe prejuízos de ordem financeira aos seus cofres e que a atividade de cobrança administrativa está em pleno funcionamento.

12.3. **Recomendações da CGU:** Como recomendação, a CGU propõe:

a) a utilização, nas próximas licitações para este tipo de serviço, de critérios que “garantam maior competitividade e conseqüentemente mais vantagens para a CEAL, notadamente em relação à cotação pelos licitantes de todas as faixas de ‘idade’ da dívida, garantindo que o preço global ofertado abranja todas as faixas e reflita o valor real do contrato”; e,

b) considerando que o contrato em análise já foi renovado em 2009, a não renovação do mesmo para o exercício de 2010 e a realização de novo procedimento licitatório.

12.4. **Análise:** Analisando-se as justificativas apresentadas pela Ceal verifica-se plausível a explicação de que houve erro de digitação do valor na celebração do contrato. O valor (R\$ 76.500,00) é exatamente o resultado da multiplicação entre a taxa de remuneração para a primeira

faixa apresentada pela licitante vencedora (1,53%) e o valor total estimado de débitos enviados para a cobrança terceirizada (R\$ 5.000.000,00).

12.4.1. Assim, resta evidente que as taxas de remuneração das outras faixas não foram consideradas na especificação do valor do contrato, ocasionando um desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da contratada, posteriormente corrigido pela Ceal mediante o aditamento do contrato.

12.4.2. Ademais, seguindo a recomendação da CGU, a Ceal rescindiu o contrato 35/2008 em 2009, conforme apontado no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU relativo à prestação de contas do exercício de 2009 da Ceal, incluso no TC 028.901/2010-0, aguardando instrução na Secex Alagoas. Novo contrato foi celebrado de forma centralizada pela Eletrobrás, contemplando todas as distribuidoras de energia do Grupo Eletrobrás.

12.4.3. Neste sentido, face à ausência de dano aos cofres da empresa e a terceiros, além de que o contrato já foi rescindido, mostra-se desnecessária a emissão de qualquer determinação à Ceal.

**13. Falha: Falta de planejamento para definição de metas mínimas em contrato emergencial de empresa de prestação de serviço, levando a CEAL a incorrer em gastos evitáveis (Item 4.2.3.1. - fl. 451).**

13.1. **Descrição:** A Ceal celebrou, em 6/3/2008, contrato emergencial com a empresa De Diego Engenharia Ltda. visando a contratação de serviços de ligação, corte, religação, inspeção e outros serviços de natureza técnico-comercial em unidades consumidoras de energia da região oeste e leste.

13.1.1. Com duração de 4 meses (março a junho/2008), a tabela da CGU constante às fls. 451-452 especifica os serviços/eventos executados pela contratada, na qual é destacado o evento “Complementos de Eventos Contratuais”, cujo gasto nos 4 meses foi de R\$ 464.917,92, assim distribuídos (fl. 451):

- a) março/2008: R\$ 96.809,70;
- b) abril/2008: R\$ 103.003,40;
- c) maio/2008: R\$ 124.476,50; e,
- d) junho/2008: R\$ 140.628,32.

13.1.2. Questionados pela CGU acerca do gasto retrocitado, a Ceal informou que “o mesmo acontecia em cumprimento ao aludido contrato nos itens 8.3 e 8.5 da Cláusula Oitava – Obrigações da Ceal”. Tais cláusulas especificavam a quantidade mínima de eventos (55) por dia útil e por equipe que seriam pagos pela Ceal ainda que esta cota não fosse atingida.

13.1.3. Os itens “8.3” e “8.5” do contrato, transcritos pela CGU em seu relatório (fl. 452), dispunham que:

8.3. A CEAL entregará à Contratada uma média mínima equivalente a 55 (cinquenta e cinco) eventos/dia útil, podendo esta quantidade variar para mais ou para menos de acordo com o grau de dificuldade para a realização dos serviços, a citar: deslcoamento, roteiro de execução, acesso, característica dos serviços dentre outras peculiaridades técnico-operacionais, desde que a baixa produtividade não tenha sido ocasionada pelas próprias equipes da Contratada;

[...]

8.5. Caso a CEAL, por sua culpa, não entregue à Contratada quantidade mínima de 55 (cinquenta e cinco) eventos/dia útil por equipe técnica, será assegurada à Contratada o recebimento de valor equivalente a 55 (cinquenta e cinco) eventos/dia útil, por equipe;

13.1.4. Como estes gastos referem-se à complementação decorrente do não atingimento da cota

mínima de 55 eventos por dia útil e por equipe, a CGU conclui que a “a CEAL pagou R\$ 464.917,92 por serviços que não foram realizados em virtude da mesma não ter repassado a quantidade de eventos contratados para a empresa prestadora do serviço” (fls. 452-453).

13.1.5. A CGU questiona também a falta de planejamento da Ceal ao estipular a quantidade mínima a ser paga independentemente da cota ser atingida ou não e, para tanto, elaborou a tabela de fl. 453 onde consta a quantidade de eventos realizados por equipe e por dia útil nos meses de março a julho/2008:

- a) março: 30;
- b) abril: 27;
- c) maio: 28;
- d) junho: 20; e,
- e) julho: 14.

13.2. **Justificativas da Ceal:** Quanto à quantidade mínima de eventos por dia útil e por equipe, a mesma foi estipulada pela Ceal em 55, “considerando condições satisfatórias para prestação dos serviços (localização dos serviços, roteirização, tipo de serviços, condições de execução e outros)”.

13.2.1. A quantidade mínima de eventos por dia útil e por equipe é um fator importante, segundo a Ceal, no cálculo do preço unitário de cada evento por mês.

13.2.2. Este preço é calculado pela divisão entre o custo total em um mês pela quantidade de eventos que todas as equipes podem realizar em um mês. Como a Ceal contratou a empresa fixando que o gasto diário por equipe seria de R\$ 265,18, fica evidente que quanto mais eventos cada equipe realizasse por dia, menor seria o custo de cada evento. Esta é a explicação da Ceal para não ter fixado, por exemplo, uma quantidade de eventos de 25, 30, 35 ou qualquer outra menor que 55. Se o estudo feito pela Ceal, conforme dito anteriormente, indicava que cada equipe poderia realizar 55 eventos por dia, não haveria motivos para a Ceal fixar uma quantidade menor, o que acabaria elevando o custo diário por evento.

13.2.3. Relativamente a não entrega, pela Ceal, da quantidade mínima de 55 eventos por dia útil e por equipe à contratada, a empresa informou à CGU (fl. 454) que:

Caberia, portanto, às gerências que distribuem os serviços à contratada entregar eventos em quantidade média de 55 eventos/dia/equipe, o que deixou de ser feito por motivos vários, destacando-se os seguintes:

1. Uma quantidade considerável de serviços entregues ao prestador de serviços foi destinada à execução em municípios diversos daqueles onde as turmas estão lotadas. Ao ter que se deslocar para outros municípios, a capacidade de execução (realização de eventos) da empreiteira foi mitigada. Em face disto, as áreas passaram a distribuir uma quantidade média de eventos compatível com a capacidade de execução da empreiteira, de forma a reduzir o número de ordens de serviços não executadas;

2. A estratégia comercial da Companhia em atuar perante clientes com maior débito ocasionou numa diminuição na produtividade das equipes, onde ao invés de se buscar roteiros sequenciais e mais próximos, praticou-se uma atuação direcionada, dificultando a roteirização dos serviços.

13.3. **Recomendações da CGU:** Em relação à quantidade média estipulada pela Ceal de realização de 55 eventos por dia útil, a CGU menciona que tal fato implicaria na realização de 1 evento a cada 8,7 minutos.

13.3.1. Menciona também que, analisando os “Controles Diários” apresentados pela Ceal nos

processos de pagamento, a quantidade de equipes que efetivamente prestaram serviços foi de: 25 (março/2008); 26 (abril/2008); 21 (maio/2008) e 26 (junho/2008). Isto resulta em uma média de 24,5 equipes (fl. 458).

13.3.2. Por conta disso, a própria Ceal elaborou o Termo Aditivo nº 094/2008-A reduzindo a quantidade inicial de eventos a serem realizado por mês (55.660) em 13.310 eventos. Isto equivale a dizer, ainda considerando a realização de 55 eventos por dia e por equipe, que seriam necessárias 35 equipes. Assim, para os meses de maio e junho/2008 a Ceal pagou pelo serviço de 35 equipes e em março e abril/2008, quando ainda não havia sido assinado o termo aditivo, pelo serviço de 46 equipes.

13.3.3. Assim, a CGU concluiu que houve um superdimensionamento do número de equipes “posto que o mesmo nível de serviço poderia ser atendido com no máximo 32 equipes”. Para tanto, contabilizou um valor pago a maior de R\$ 204.190,00, conforme a tabela de fl. 459 (v. 2). Este valor foi calculado considerando que a Ceal contratou 46 (março e abril/2008) e 35 (maio e junho/2008) equipes e só utilizou os serviços de 32 dessas equipes.

13.3.4. Na realidade, a Ceal utilizou 25 equipes em março/2008, 26 em abril/2008, 21 em maio/2008 e 26 em junho/2008. A quantidade de 32 explica-se pelo fato de que a CGU considerou, no cálculo retro, a quantidade de equipe utilizada no período pelo seu valor máximo:

Além disso, o número máximo de equipes que efetivamente prestaram serviço pela contratada para a execução dos serviços foi de 32 equipes. Dessa forma, a CEAL contratou 46 equipes, mas, efetivamente, utilizou, no máximo, 32.

13.3.5. Finaliza recomendando, *in verbis*:

RECOMENDAÇÃO: 001

Solicitar à empresa contratada a comprovação da disponibilização das 46 equipes contratadas antes do termo aditivo e das 35 equipes após o termo aditivo.

Caso a empresa não comprove a disponibilização da totalidade das equipes contratadas, a mesma deverá restituir aos cofres da CEAL o montante decorrente do pagamento de despesas sem a efetiva prestação dos serviços no total de R\$ 204.190,00.

RECOMENDAÇÃO: 002

Caso a empresa contratada comprove a disponibilização da totalidade das equipes, apurar responsabilidade pela determinação do quantitativo de equipes contratadas, que acarretaram a perda de R\$ 204.190,00 por parte da CEAL durante a vigência do contrato nº 94/2008.

RECOMENDAÇÃO: 003

Evitar a realização de novas contratações utilizando o critério de eventos juntamente com cláusula de remuneração mínima. Se for imprescindível essa forma de contratação, anexar ao processo a forma pela qual se chegou à média de eventos a serem executados pelas equipes.

13.4. **Análise:** Quanto à explicação da Ceal para a não entrega de 55 eventos para cada equipe, entende-se plausível, embora evidencie a falta de planejamento da empresa. A justificativa de que a estratégia de priorizar clientes com maior débito (mudando o roteiro sequencial inicial) e a entrega de serviços com execução em municípios diversos daquele em que as turmas estavam lotadas podem ter contribuído para que a Ceal não entregasse 55 eventos para cada equipe.

13.4.1. Entretanto, como bem lembrou a CGU, ainda que os 55 eventos fossem entregues a cada equipe, tal tarefa não seria possível de se realizar em 8,7 minutos, considerando uma carga de trabalho de 8 horas diárias.

13.4.2. Como a Ceal contratou o serviço para utilização de 46 equipes e utilizou somente uma média de 24,5 (fl. 458), fica evidenciada a falta de planejamento da Ceal na distribuição dos eventos

a serem realizados. Não houve resposta para se verificar a razão pela qual a Ceal contratou este número de equipes e utilizou efetivamente um número menor.

13.4.3. Assim, cabe realização de **alerta** à Ceal de que a falta de planejamento na celebração de contrato emergencial, ocasionando a contratação de serviços em quantitativos que não condizem com a realidade, está em desacordo com o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme exposto no item 13 desta instrução.

13.4.4. Já em relação à alegação da CGU de que a Ceal contratou 46 equipes e utilizou efetivamente apenas 32 delas, não se pode olvidar que a Ceal diminuiu, mediante a assinatura do Termo Aditivo nº 094/2008-A, a quantidade de eventos por mês em 13.310 unidades, o que equivale a dizer, conforme cálculo da própria CGU, que em maio e junho/2008 a quantidade de equipe necessária seria de 35 e não mais 46.

13.4.5. Portanto, com este aditivo a Ceal reconheceu o superdimensionamento e tentou ajustá-lo à realidade, demonstrando a boa-fé.

14. **Falha: Ausência de cumprimento das recomendações da auditoria interna** (item 5.1.3.1 – fl. 464).

14.1. **Descrição:** Segundo a CGU, analisando-se os papéis de trabalho da Auditoria Interna, relativos aos Relatórios de Auditoria nºs 04 (Auditoria no Programa Luz para Todos), 05 (Auditoria em Contas a Receber), 09 (Auditoria na Gerência Metropolitana) e 11 (Auditoria em Contas a Pagar), comparativamente com a implementação das respectivas recomendações, foi constatada a não implementação das seguintes recomendações da auditoria interna, *in verbis*:

Relatório	Constatação	Recomendações não implementadas ou em implementação
5 - Contas a Receber	3. Aluguel de postes sem cobertura contratual;	5.1 Providenciar assinatura de um novo contrato com a empresa Provedora CMA Internet Ltda., observando o valor atual por poste alugado e a quantidade atual dos mesmos;
	5. Divergência referente a ressarcimento do pessoal cedido;	5.8 Regularizar e manter o registro contábil referente as despesas com pessoal cedido e seus respectivos ressarcimentos, compatível com os valores reais de acordo com a Gerência de Administração de Crédito – GFA;
	6. Falta de ressarcimento das despesas com pessoal cedido;	5.9 Proceder o acompanhamento do ressarcimento das despesas com o pessoal cedido, de tal maneira que a posição apresentada seja real, caso contrário justificada, tendo em vista que alguns órgãos demonstram interrupções nos ressarcimentos;
	10.Saldos antigos de valores a receber;	5.7 Criar procedimentos de controle e acompanhamento dos créditos da CEAL, conforme estabelece o Manual de Atribuições dos Órgãos da CEAL “Gerência de Administração de Créditos – GFA, Controlar os créditos da Companhia”, em especial os casos citados por essa Auditoria, possibilitando que as demonstrações contábeis apresentem os valores que realmente a CEAL tem a receber;
	14.Conta contábil com funcionamento inadequado.	5.13 Proceder os registros contábeis na conta 112.01.09, de acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica “A contabilização na subconta 112.01.9 - (-) Arrecadação em Processo de Classificação terá caráter transitório, com a finalidade de possibilitar o registro da arrecadação diária na conta numerário disponível”.
9 Gerência Metropolitana	3. Deficiências estruturais nos Centros de Atendimentos;	5.2 Resolver as situações de ordem estrutural, encontradas pela Auditoria Interna nos Escritórios Comerciais da Gerência Metropolitana, visando a melhoria da prestação de serviços e do ambiente de trabalho, como também, zelar pela imagem da empresa perante os seus clientes;
	5. Subestações com problemas	5.5 Resolver as situações de ordem estrutural, encontradas

	estruturais;	pela Auditoria Interna nas Subestações da área Metropolitana, visando a melhoria do ambiente de trabalho, no que diz respeito, a segurança e limpeza, como também, zelar pela imagem da empresa perante os seus clientes;
	6. Equipamentos emprestados e não devolvidos.	5.6 Realizar levantamento dos transformadores informados pela Auditoria Interna que foram locados a terceiros, e até hoje não há nenhuma evidência da devolução desses equipamentos, objetivando reaver os mesmos e/ou regularizar a situação dos contratos de locação, evitando dessa forma, que a CEAL venha a ter mais prejuízos financeiros.

14.2. **Justificativas da CEAL:** Quanto ao aluguel de postes, informa que já foi elaborada a norma de compartilhamento de postes e o Plano de Ocupação já foi homologado pela ANEEL (DOU de 29/12/2008, seção 1, página 163).

14.2.1. Relativamente ao ressarcimento das despesas com pessoal cedido, o assunto já foi tratado em item específico desta instrução.

14.2.2. No que tange aos saldos antigos de valores a receber, a Ceal informou que apresentaria esclarecimentos quando de sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria da CGU.

14.2.3. No que pertine às deficiências estruturais nos Centros de Atendimento, informou que as ações de melhoria estão em andamento, com previsão de conclusão para 30/5/2009 nos centros de atendimento e 30/9/2009 nas subestações.

14.2.4. Quanto aos equipamentos emprestados e não devolvidos, a Ceal noticiou que “por se tratar de empréstimos realizados há muitos anos, muitos equipamentos já não existem mais. Os que foram encontrados, a CEAL tentará reavê-los ou fazer contratos de empréstimos”.

14.3. **Recomendações da CGU:** Como recomendação, a CGU teceu:

a) que a Ceal enviasse cópia do contrato assinado com a CMA Internet para o aluguel de postes da empresa;

b) para os transformadores que foram localizados e ainda estão sendo utilizados, que sejam firmados contratos de empréstimo ou de locação;

c) que a Ceal implemente controles sobre a cessão ou locação de seus equipamentos de modo a ter, em tempo real, informações sobre eles;

d) para os saldos antigos de contas a receber, que a Superintendência de Gestão da Receita, juntamente com a Assessoria Jurídica (APJ) e a Superintendência de Controle e Finanças, verifique a viabilidade de realizar a cobrança dessas dívidas. Caso haja viabilidade “adotar os procedimentos para essa cobrança. Em caso negativo, verificar os procedimentos contábeis para a baixa do saldo de contas a receber”.

14.4. **Análise:** Quanto ao aluguel de postes sem cobertura contratual, entende-se cumprida, pela Ceal a recomendação do controle interno, considerando que a norma de compartilhamento de postes já foi elaborada e o Plano de Ocupação já foi homologado pela ANEEL.

14.4.1. Quanto aos saldos antigos de valores a receber, entende-se suficiente a recomendação da CGU no sentido de se verificar a viabilidade em cobrar tais contas ou proceder à baixa contábil destes ativos, provavelmente inscritos na conta retificadora do ativo “Provisão para créditos de liquidação duvidosa”.

14.4.2. Como já dito, as despesas com pessoal cedido já foram tratadas em item específico desta instrução.

14.4.3. No que se refere aos equipamentos emprestados e devolvidos, mostra-se pertinente a recomendação da CGU, no sentido de que se tratam de empréstimos antigos (muitos da década de 80) e de difícil recuperação e, por este motivo, mais importante que a recuperação dos mesmos é a implementação de controle internos eficazes de modo a evitar que tais ocorrências se repitam no futuro. Assim, entendem-se suficientes as recomendações da CGU.

14.4.4. Embora o controle interno não tenha se manifestado acerca das deficiências estruturais nos centros de atendimento da empresa, considera-se suficiente a explicação da Ceal no sentido de que as melhorias estão em andamento, inclusive com previsão de término, tanto para as subestações como para os Centros.

14.4.5. Também restou ausente a manifestação da CGU em relação à conta contábil com funcionamento inadequado. Por se tratar de irregularidade formal, entende-se suficiente **alertar** à Ceal quanto à necessidade de se realizar registros contábeis na conta 112.01.9 – “Arrecadação em Processo de Fiscalização” de acordo com o que dispõe o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

### **CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

15. No julgamento das presentes contas deve-se considerar que a Ceal sofreu a mudança de toda a sua diretoria em 2/6/2008, conforme se pode verificar no Rol de Responsáveis (fls. 9-15). Nessa linha, as ressalvas verificadas serão imputadas aos respectivos dirigentes responsáveis, assinalados pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria (fls. 469-470).

16. Diante do exposto, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal sem gravidade e/ou materialidade suficientes para macular as contas no seu todo, e que não caracterizam danos aos cofres da Ceal, submete-se o processo à consideração superior, propondo:

16.1. Julgar regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis, Joaquim Antônio Carvalho de Brito (CPF 111.238.264-04), Flávio Decat de Moura (CPF: 060.681.116-87), Jackson Pacheco de Macedo (CPF 039.614.434-91) e Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49), dando-lhes quitação;

16.2. Julgar regulares e dar quitação plena as demais responsáveis, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I da Lei 8.443/199: José Pedro de Alcântara Junior (CPF 085.398.554-53), Rodrigo Soares Gaia (CPF 636.528.384-91), Sérgio de Almeida (CPF 133.777.794-34), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF: 012.807.674-72), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF: 141.356.476-34), Márcio de Almeida Abreu (CPF: 116.010.356-91) e Uilton Roberto Rocha (CPF: 134.423.766-53), dando-lhes quitação;

16.3. Alertar a Companhia Energética de Alagoas quanto às seguintes impropriedades encontradas:

16.3.1. Celebração de contrato para prestação de serviços de natureza contínua com prazo de vigência superior a doze meses, em descumprimento do disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme tratado no item 9 desta instrução;

16.3.2. Os contratos celebrados com prazos de vigência de 24 meses, como os de nºs 35 e 38/2008, somente poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período (24 meses), com vistas a respeitar o limite de 60 meses imposto pela Lei de Licitações, conforme tratado no item 9 desta instrução;

16.3.3. Não exigência dos licitantes, na contratação de prestação de serviços, da apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em descumprimento do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme tratado no



item 10 desta instrução;

16.3.4. Ausência de padronização dos bens e/ou serviços contratados, com ofensa ao art. 15, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme apontado no item 11 desta instrução;

16.3.5. Falta de planejamento na celebração de contrato emergencial, ocasionando a contratação de serviços em quantitativos que não condizem com a realidade, em desacordo com o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme exposto no item 13 desta instrução; e,

16.3.6. Não realização dos registros contábeis na conta 112.01.9 – “Arrecadação em Processo de Fiscalização”, com ofensa ao que dispõe o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme tratado no item 14.4.5 desta instrução.

SECEX/AL, em 30 de dezembro de 2010.

**EDUARDO CHOI**  
Assessor – matr. 3589-0  
(assinado eletronicamente)